



Número: **0842723-06.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **04/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.505,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JADIELYSON INACIO DIAS (AUTOR)	PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59519 259	04/09/2020 15:50	Petição Inicial	Petição Inicial
59519 260	04/09/2020 15:50	Petição Inicial	Petição
59519 266	04/09/2020 15:50	Procuracao	Procuração
59519 262	04/09/2020 15:50	Documento de Identificação	Documento de Identificação
59519 263	04/09/2020 15:50	Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
59519 265	04/09/2020 15:50	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
59519 267	04/09/2020 15:50	Documentação Médico Hospitalar (1)_compressed	Documento de Comprovação
59519 269	04/09/2020 15:50	Comunicado de Pagamento	Documento de Comprovação
59520 166	04/09/2020 16:08	Petição	Petição
59520 174	04/09/2020 16:08	Petição de emenda	Petição

Em anexo.





Paula Jéssika Constâncio B. de Lima
Advocacia Assessoria & Consultoria

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL- RN**

JADIELYSON INACIO DIAS, brasileiro, solteiro, armazenista, inscrito no CPF/MF sob número 081.141.414-09 e RG nº 002.835.791 ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Sebastião Inácio Dias, nº 55, Alto de São Francisco, Santa Maria/RN, CEP 59.464-000, por sua procuradora signatária (DOC. ANEXO), recebendo intimações e correspondências na Rua Marcílio Dias, nº 220, Igapó, Natal/RN, CEP: 59.104-260, e-mail: paulaj.adv@gmail.com vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Considerando que a situação econômica atual do Autor se encontra desfavorável, não possuindo recursos suficientes que o possibilite arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para

Rua Marcílio dias, nº 220, Igapó, Natal/RN – CEP: 59.104-260.
Contatos: (84) 99980-6189/ E-mail:paulaj.adv@gmail.com



comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 15/03/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito após ser colidido por um veículo VW/SANTANA, de cor prata, condutor e placa não identificados. Do evento restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi resgatado e socorrido até a UPA mais próxima, sendo encaminhado para o Hospital Mons. Walfredo Gurgel, **sendo diagnosticado que o mesmo sofrera fratura do punho e trapézio esquerdo.**

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de correção, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a mão para segurar talheres, objetos, manusear caixas em seu ambiente de trabalho, praticar algum exercício físico e trabalhar, pilotar a sua motocicleta que era o seu meio de transporte, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

O autor labora como armazenista, necessitando assim de movimentar caixas e materiais pesados, a sua renda depende de trabalho braçal que ora realizava, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia o mesmo, que se vê obrigado a trabalhar sentindo dores e dificuldades que outrora era inexistentes.

A parte autora sofreu séria fratura no punho e trapézio esquerdo, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta a mão com facilidade, sente dificuldades



ao erguer e segurar algum objeto, e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3200239522**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanho fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$ 945,00** (novecentos e quarenta e cinco reais)

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma**



irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

É importante frisar que em documentos apresentados e juntados aos autos, comprovam as limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como, sendo incisivas no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, boletim de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda funcional completa de uma das mãos, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Sendo assim, comprovada a perda de mobilidade do membro afetado, é devido ao autor 100% do valor referente a lesão, ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo o autor a receber uma diferença de R\$ totaliza a importância de R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais).



III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até



R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.



(Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).**

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).



(art. 3o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais

Percentual

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico da Perda

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental

100

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores das Perdas

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos - 70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores - 70



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés - 50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo

Polegar - 25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo - 25

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão - 10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé - 10

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho - 50

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral - 25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço - 10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o



processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$945,00, (novecentos e quarenta e cinco reais) totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais).**

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor **de R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais).**

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;



5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

5.1 Requer, por fim, o cadastramento do advogado Maicon de Jesus Alves (OAB/RS 102.906), para receber intimações, sob pena de nulidade.

Dá se a causa o valor de R\$ R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais).

Termos em que

pede deferimento.

Natal, 04 de Setembro de 2020.

PAULA JÉSSIKA CONSTÂNCIO B. DE LIMA

OAB/RN 16.365



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: JADIELYSON INACIO DIAS, brasileiro, solteiro, armazenista, portador da cédula de Identidade nº 002.835.791 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 081.141.414-09, residente e domiciliado a Rua Sebastião Inácio Dias, nº 55, Alto de São Francisco, Santa Maria/RN. CEP: 59.464-000.

OUTORGADO(S): por este instrumento de procuração, nomeia seu bastante procurador e advogado **PAULA JÉSSICA CONSTÂNCIO BARBOSA DE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RN sob o nº 16365, **LEONARDO FERNANDES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o nº 092.397.964-60, com escritório profissional sito à Rua Marcilio Dias, nº 220, bairro Igapó, Natal/RN, CEP: 59.104-260 a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, em conjunto ou isoladamente, contra quem de Direito, as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outra até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes ainda poderes especiais para **declarar, atestar a hipossuficiência da parte outorgante**, confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar créditos, bem como sacar Alvará Judicial, ação ordinária, procedimentos sumários, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o(a) Outorgante para o fim disposto nos artigos 447 e 448 do C.P.C., podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Contrato de Honorários: Os Serviços ajustados correspondem a 30% (trinta por cento) dos valores a serem percebidos pelo CONTRATANTE por ocasião do montante liquidado na sentença, alcançando esta, todas as parcelas vincendas e vencidas, devidamente atualizadas desde quando o pagamento deveria ter sido efetuado, tudo corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento), independentemente do ônus da sucumbência que caberá também aos CONTRATADOS.

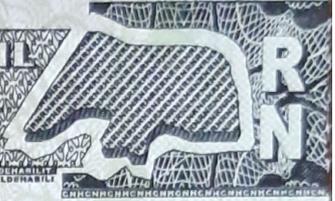
Natal/RN, 6 de agosto de 2020

JADIELYSON INACIO DIAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RN

NOME
JADIELYSON INACIO DIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2835791 ITEP RN

CPF DATA NASCIMENTO
081.141.414-09 24/03/1995

FILIAÇÃO
JAILTON INACIO DIAS
SONIA MARIA DIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06242007336 12/11/2024 26/11/2014

OBSERVAÇÕES
A
EAR

Jadelyson Inacio Dias

LOCAL DATA EMISSÃO
NATAL, RN 17/02/2020

Jonielson Pereira de Oliveira
 Diretor Geral - Detran RN
68474236587
RN706725948

RIO GRANDE DO NORTE
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1933019431

PROIBIDO PLASTIFICAR
1933019431





CAERN - 08.334.385/0001-35

Nº Documento: 2020069453890 ESCRITÓRIO SANTA MARIA

MATRÍCULA 00945389.0	CLIENTE JADIELYSON INACIO DIAS	CPF/CNPJ: 081.141.414-09	VENCIMENTO 30/06/2020
-------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	--------------------------

INSCRIÇÃO 245.001.245.0300.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA SEBASTIAO INACIO DIAS, N, 55 - SANTA MARIA SANTA MARIA RN 59464-000	ROTA DE ENTREGA 03.5130	FATURA 06/2020
-----------------------------------	---	-------------------------	-------------------

RESPONSÁVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	ÁGUA LIGADO	ESGOTO POTENCIAL
-------------	-----------------------	----------------	---------------------

ÚLTIMOS CONSUMOS			LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA	
DATA	VALOR	DATA	ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)	
05/2020	10	04/2020	338	348	10	30	0,34	
03/2020	6-L.C.	02/2020						
01/2020	15-L.C.	12/2019	11/05/2020	10/06/2020				

ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	10	R	5308

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE AGUA PARCELAMENTO DE DEBITOS - PARCELA 6/12 MULTA P/IMPUNTUALIDADE 05/2020 JUROS DE MORA 04/2020 03/2020 DESCONTO ACRES.IMPON 11/2019	10 M3	43,77 70,22 2,24 2,32 1,92

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	43,77	1,65	0,72
COFINS	43,77	7,60	3,33

Os acréscimos devidos (atualização monetária, juros de mora e multa por atraso), decorrentes do pagamento em atraso, serão cobrados na fatura seguinte. **TOTAL R\$ 116,63**

INFORMO QUE JA ESTA DISPONIBILIZADO O RELATORIO ANUAL DE QUALIDADE DE AGUA 2020, REFERENTE A 2019, NO SITE DA CAERN/AGENCIA VIRTUAL/ DECLARAMOS NAO EXISTIR DÉBITOS DE FATURAS COM VENCIMENTO EM 2019 - LEI 12007/09

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA (Decreto nº 5.440/05 e Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde).					
GERÊNCIA REGIONAL: REGIONAL MATO GRANDE			Mês/Ano: 05/2020		
Parâmetros	Turbidez	pH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	5,0	6,0 A 9,5	% DE AUSENCIA	0,2 A 2,0 MG/L	<= 10,0 MG/L
Valores obtidos	2,51	6,60	100,00	1,25	

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 29/06/2020



MATRÍCULA 00945389.0	INSCRIÇÃO 245.001.245.0300.000	ROTA DE ENTREGA 03.5130	FATURA 06/2020	NÃO RECEBER APÓS 30/09/2020
-------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------	--------------------------------

VENCIMENTO 30/06/2020	VALOR R\$ 116,63
--------------------------	---------------------

GRUPO: 7

FIRMA: 37

82660000001-0 16630006245-1 00945389001-5 06202030003-4

VIA CAERN



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:27
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415502742000000057116978>
Número do documento: 20090415502742000000057116978

Num. 59519263 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL - DPGRAN
Delegacia Municipal de Macaíba



Ref. Ocorrência nº 108010211510406838

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Boletim versando sobre: **Sob investigação**

Data e Hora do Fato: **15/03/2018 às 06:40**

Local do Fato: **Em Via Aberta localizado(a) no(a) Rua Br-304 Reta Tabajara, Prox. A Pista Nova Para O Aeroporto, RETA TABAJARA, Macaíba, estado do(a/e) Rio Grande do Norte**

COMUNICANTE

JADIELYSON INACIO DIAS, brasileira, solteiro(a), R.G. nº 2835791 ITEP/RN, CPF: 081.141.414-09, armazenista, Médico Comp., com 23 anos e nascido aos 24/03/1995, natural de Sao Paulo do Potengi-RN, filho(a) de Jailton Inacio Dias e de Sonia Maria Dias, residente e domiciliado(a) à(o) Rua Sebastião Inacio Dias, 55, ALTO DO SÃO FRANCISCO, SANTA MARIA -RN, telefone (84) 99616-8032

HISTÓRICO SEGUNDO O COMUNICANTE

segundo o comunicante e vítima relata que conduzia pilotando a moto honda CG-150 de cor verde de placa JX9180-RN de renavan 848313860 de chassi final ... R033123 de propriedade do Sr. Anderson Dias Pereira, QUE vinha como passageiro(carona) seu cunhado o Sr. Anderson Dias Pereira que também ficou lesionado em decorrência do acidente, que a moto era conduzida no sentido Santa Maria RN/Macaíba-RN e ao chegar na Reta tabajara, prox. a pista nova para o aeroporto, foi colidido por um veículo do tipo passeio(santana de cor prata de placa e condutor não identificado) que evadiu-se do local após a colisão, que o veículo vinha no sentido contrario, e ao fazer uma ultrapassagem de risco em passagem continua sem acostamento, colidiu na moto deixando ambos as vítima lesionadas e a moto danificada em diversas partes, QUE as vítimas foram socorridas para a UPA deste município atendidos e liberados, que por não se sentirem bem, os mesmos no mesmo dia procurou atendimento no posto de saúde no seu município de origem: Sta Maria onde foram atendidos, sendo a vítima JADIELYSON encaminhado ao hosp. Walfredo Gurgel em Natal-RN. onde foi atendido e constatado uma lesão na mão esquerda, QUE nada mais disse.

VÍTIMA(S)

1ª vítima: JADIELYSON INACIO DIAS, brasileira, solteiro(a), R.G. nº 2835791 ITEP/RN, CPF: 081.141.414-09, armazenista, Médico Comp., com 23 anos e nascido aos 24/03/1995, natural de Sao Paulo do Potengi-RN, filho(a) de Jailton Inacio Dias e de Sonia Maria Dias, residente e domiciliado(a) à(o) Rua Sebastião Inacio Dias, 55, ALTO DO SÃO FRANCISCO, SANTA MARIA -RN, telefone (84) 99616-8032 2ª vítima: ANDERSON DIAS PEREIRA, brasileira, solteiro(a), R.G. nº 002237620 ITEP/RN, CPF: 109.025.634-59, recepcionista, Médico Comp., com 23 anos e nascido aos 01/08/1994, natural de Sao Paulo do Potengi-RN, filho(a) de Jose Erivan Pereira da Silva e de Marinalva Pinheiro Dias, residente e domiciliado(a) à(o) Rua Miguel Batista, 49, CENTRO, SANTA MARIA -RN, telefone (84) 99690-9788

TESTEMUNHA(S)

INFRATOR(ES)

EXAMES REQUISITADOS

Nenhum

OBJETOS ENVOLVIDOS

Nenhum

Autoridade: Jose Normando Feitosa Lira

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: *Jadilyson Inacio Dias*

CONCLUSÃO/REMESSA

Ficam anuladas as versões anteriores: 31/08/2018 10:40:58, 28/03/2018 17:01:17

Registrados os dados possíveis, seja a 1ª Via do Boletim remetido para o conhecimento do(a) delegado(a) Jose Normando Feitosa Lira na Delegacia Municipal de Macaíba e a 2ª via arquivada, para os devidos fins.

Macaíba, 22 de Abril de 2019.

[Assinatura]
Maria Aparecida de Alcantara Silva
Policial Civil
Matrícula: 194.710-9

- (84) 3271-6835

PolOffice
55aea6e2e00b035df549645638ffa02f



016 UPA 24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA



AMARELO

BAM - BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO Nº 010403.18-3

MATRICULA: 2018.01597-9 DATA: 15/03/2018
NOME: JADIELYSON INACIO DIAS HORA: 07:29:31
IDADE: 22 (a) e 11 (m) DATA DE NASC.: 24/03/1995 NOME DA MÃE: SONIA MARIA DIAS
SEXO: M(x) F() TELEFONE: (84) 99616-8032 COR: BRANCO ESTADO CIVIL: CASADO
RG: 2.835.791 EMISSÃO: 26/11/2014 CPF: 081.141.414-09 CARTÃO SUS: 700009566667803
PROFISSÃO: ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO
END.: RUA SEBASTIAO INACIO DIAS, nº 55
BAIRRO: CENTRO ZONA: CIDADE: SANTA MARIA
PONTO DE REFERÊNCIA: PROX. AO DEPOSITO MM CEP:
ACOMPANHANTE: CUNHADO ANDERSON

QUEIXA PRINCIPAL: QUEDA DE MOTO + DOR INTENSA EM MSE

HÁ QUANTO TEMPO: 15/03/2018

DIABETES: SIM() NÃO(X) NÃO SABE() HAS: SIM() NÃO(X) NÃO SABE() ETILISTA: SIM() NÃO(X) SOCIALMENTE()

ALERGIA: SIM() NÃO(X)

GESTANTE: SIM() NÃO(X)

TABAGISTA: SIM() NÃO(X)

MEDICAÇÕES EM USO:

ACIDENTE DE TRABALHO: SIM() NÃO(X)

NOTIFICAÇÃO: SIM(x) NÃO() QUAL:

É CADASTRADO(A) EM ALGUM SERVIÇO DE SAÚDE? SIM() NÃO(x) QUAL:

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM NA ADMISSÃO:

PACIENTE JOVEM CONSCIENTE ORIENTADO DEAMBULANDO RELATA QUEDA DE MOTO + DOR INTENSA EM MSE

SINAIS VITAIS DA CHEGADA:

HORA: 07:28 TA: 140,0x80,0 PULSO: ALTURA: PESO:
RESPIRAÇÃO: TEMPERATURA: HGT:
ESCALA DE DOR: (x) 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10
ENFERMEIRA: KAMILA ROBERTA MEDEIROS FELIX

Assinatura e Carimbo profissional

EVOLUÇÃO MÉDICA

trauma - mse

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

trauma

Assinatura e carimbo do Médico

Autenticação: ea714a9af5767a49c5d759e8772d0e5e

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUIZIO ALVES
Av. Estrada de Jundiá, 100
CENTRO - CEP: 59.280-000 - Fone: (84) 3271-4204

Página: 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521520700000048733694>
Número do documento: 1911021521520700000048733694

Num. 50468628 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 1

016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA



AMARELO

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO	ASS/CARIMBO (ENFERMAGEM)
15/03/2018	08:17	Dexametason 4mg - 01cp + Difenidramina - 01cp	<i>Luana Lopes do Nascimento</i> Coren-RN-826.382-TE
	08:59	Valterem 75mg - 01cp	<i>Luana Lopes do Nascimento</i> Coren-RN-826.382-TE

ADMISSÃO ENFERMAGEM	CONTROLE DE PA E HGT					
	DATA	TEMP.	HORA	PA	HGT TESTE GLICÊMICO	ASS.
<i>Paciente consciente orientado em do ambiente, medicado conforme prescrição médica.</i> <i>Luana Lopes do Nascimento</i> Coren-RN-826.382-TE						

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

() SUTURA () LAVAGEM GÁSTRICA () RETIRADA DE PONTOS () CURATIVO PEQUENO () CURATIVO GRANDE

ALTA DO PACIENTE	LIB. APÓS PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM
() TRANSFERÊNCIA PARA _____	DATA: ___/___/___ HORA: ___:___
() A REVELIA	ASSINATURA:
() POR ÓBITO: () SVO () ITEP () D.O _____	
<input checked="" type="checkbox"/> MÉDICA	

DATA	HORA	ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	DATA E HORA DA SAÍDA DA UNIDADE
15/3/2018	09:36	<i>Drª Marta Inês Tavares</i> Médica CRM 13200	ASS.: DATA E HORA DA EVASÃO DA UNIDADE ASS.:

Autenticação: ea714a9af5767a49c5d759e8772d0e5e

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES
Av. Estrada de Jundiá, 100
CENTRO - CEP: 59.280-000 - Fone: (84) 3271-4204

Página: 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:52
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521524500000048733695
Número do documento: 1911021521524500000048733695

Num. 50468979 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 2



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 13030 /2018

Admissão: 19/03/2018 11:27:59

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente: **66149 - JADIELYSON INACIO DIAS** (22 a 11 m 26 d)
 Nascimento: 24/03/1995 Natural: SAO PAULO DO POTENGI.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
 CNS: 700009566667803 CPF: 08114141409 Prof:
 Mãe: SONIA MARIA DIAS Pai: JAILTON INACIO DIAS
 Logradouro: SEBASTIAO INACIO DIAS, 55
 CEP: 59464000 Bairro: CENTRO Cidade: SANTA MARIA
 Telefone: 84.996168032 Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA
Origem: FAMILIA

Tipo: NÃO REFERENCIADO
*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS: 40 DEFORMIDADE REGULADO POR DR CARLOS PINTO					Classificação: 19/03/2018 11:22:24				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FI02	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: DEFORMIDADE EM MSE

Hora: _____

Queda de moto com lesões no punho / mão esquerda.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída: -

RAIOS X

Realizado em: 19/03/18

Técnico: _____



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215287400000048733696>
 Número do documento: 19110215215287400000048733696

Num. 50468980 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
 Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 3

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)**** Raios X da mão e do pé Raios X do punho e do antebraço	LABORATÓRIO
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS) Dala gessada incluindo o polegar - Rivotril + analgésicos	OUTROS
Assinatura e Carimbo do Responsável <i>Valmar Martins</i> CRM 10074338	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM 12:30 Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: / / HORA:

SAÍDA: DATA: 19/03/18 HORA: 12:20H

Decisão Médica À Revelia Transferido para:

ÓBITO: DATA: / / HORA:

Entregue à família com Atestado S.V.O. I.T.E.P.

Valmar Martins
Médico
CRM 10074338

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: / / HORA:

SAÍDA: DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia Transferido para:

ÓBITO: DATA: / / HORA:



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215287400000048733696>
 Número do documento: 19110215215287400000048733696

Num. 50468980 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
 Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 4



Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

Dr. Hélio Rubens Polido Garcia – CRM 5500
cirurgia da mão - microcirurgia - artroscopia

JADIELYSON INACIO DIAS

Solicito:

Tomografia punho Esquerdo

Diagnóstico: Fratura-luxação carpometacárpica 2 raio? Com componente do trapézio

COM MÁXIMA URGÊNCIA!!!!!!
Complicação de sequela permanente
Necessita correção cirúrgica URGENTE!

14.05.18

Dr Hélio R.P Garcia
CRM 5500

Dr. Hélio R. Polido Garcia
Cirurgia da Mão
Microcirurgia
CRM - 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 5500

Hospital Memorial – Av. Gov Juvenal Lamartine, 979 – Tirol – Natal – RN – F: 31334200



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:54
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215411900000048733999>
Número do documento: 19110215215411900000048733999

Num. 50468983 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 5

PAC: JADIELYSO INACIO DIAS
EMP: ION - AMBULATORIO - DATA: 17/04/2018

Data do Atendimento: 17/04/2018 - 10:55	Código:
Recepção: RICARDO EMMANUE	
Paciente: 82677 - JADIELYSO INACIO DIAS	
Convênio: ION - AMBULATORIO - 700009566667803	

Laudo Médico

SINAIS CLINICOS: TRAUMA, DOR E DEFORMIDADE DO PUNHO

EXAME: RX MÃO AP/P FRATURA DO PUNHO - TRAPÉZIO

DIAGNÓSTICO CID: S62.8 FRATURA DO TRAPÉZIO

**TRATAMENTO REALIZADO: TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA
LUA GESSADA**

SOLICITO AVALIAÇÃO PERICIAL PARA AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 60 DIAS

Dr. Ricardo Emmanuel M. Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM/AM 2387 - TEOT 12425



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:55
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215572900000048734003>
Número do documento: 19110215215572900000048734003

Num. 50468987 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 6

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarrinho	ATESTADO MÉDICO
	ATESTADO

Atestado para os devidos fins, que o(a) segurado(a) JADIELYAN
INACIA DA S.

foi examinado(a) nesta Unidade de Saúde às 12:00 horas, e necessita
afastar-se de suas atividades profissionais / estudiantis, durante um período
de 40 (quarenta) dia (s), por motivo de doença
a partir desta data.

Autorização do paciente para
divulgação do CID. _____

CID. 10 nº S62.1. (Trapezia)

Natal, 19/03/18
Local e data

[Assinatura]
Assinatura e identificação profissional
CRM 2031

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:56
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215606900000048734004>
 Número do documento: 19110215215606900000048734004

Num. 50468988 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
 Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado Jadicleyson I. Dias

foi examinado nesta Unidade às _____, horas necessitando de 03 (três) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data. 123.4

S. Maria, 15/03/18
Localidade e Data

Assinatura: María Dizezi E. Silvestre
MÉDICA
CRM/RN 5231

ASS. DO MÉDICO E CARIMBO COM CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº. 60.501 de 14/03/67 e será expedido pela justificativa de 1 à 15 dias de afastamento do trabalho.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:56
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215642700000048734005>
Número do documento: 19110215215642700000048734005

Num. 50468989 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RECEITUÁRIO

NOME _____ MATRÍCULA _____

Diagnósticos:

Fratura do Trapézio 10 Esq.

Ambulatório de Ortopedia

Dr. Hélio Rubens

Hospital Monsenhor

DATA ____/____/____ MÉDICO - CRM _____

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU É NOSSO.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:57
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215781100000048734009>
Número do documento: 19110215215781100000048734009

Num. 50468993 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(UPA) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-ALUÍZIO ALVES

AV. Mônica Dantas S/N Centro, Macaíba- RN Tel.: 3271-6500
CNPJ: 11.303.093./0001-40

RECEITUÁRIO

NOME: Yachellysara Inacio

Dias

Soluções:

Rx de pulso
e mão E

HT = Anore

Dr. Maria Lima Tavares
Médica
CRM 1534

DATA: 15/3/2018 _____
Médico – CRM



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:58
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521581200000048734010>
Número do documento: 1911021521581200000048734010

Num. 50468994 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO
 REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
 RUA SANTA MARIA, 219 - CENTRO



FICHA DE REFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

UNIDADE DE ORIGEM SOLICITANTE		ESPECIALIDADE <i>ortopedista</i>	
NOME DO PACIENTE <i>Adelcyson T. Dias</i>		DATA DE NASCIMENTO / /	
NOME DA MÃE			
ENDEREÇO			
SEXO M () F ()	CPF	IDENTIDADE / ORGÃO EMISSOR	MUNICÍPIO DE ORIGEM

RELATÓRIO DA UNIDADE DE ORIGEM

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO DO PACIENTE)
fratura trocãter a 50%

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA	CID	PRIORIDADE
LOCAL E DATA DA SOLICITAÇÃO <i>S. Lucas</i>	MÉDICO SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO) <i>Maria Djalza E. Medeiros</i>	

PARA USO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

UNIDADE EXECUTANTE <i>Ambulatório ortopedico</i>	PRONTUÁRIO DO EXECUTANTE	CÓDIGO DE ATENDIMENTO
ENCAMINHADO PARA DR. <i>DR. Helio Rubens</i>	DIA	HORA

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

RELATÓRIO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

NOME DO PACIENTE	CÓDIGO DO ATENDIMENTO
DIAGNÓSTICO	CID
CONDUTA ADOTADA	
MÉDICO EXECUTANTE / CRM (ASSINATURA E CARIMBO)	LOCAL E DATA

A ficha de Contra-referência deverá acompanhar o paciente, visto que este é a sua garantia de retorno.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:58
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521584400000048734011>
 Número do documento: 1911021521584400000048734011

Num. 50468995 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
 Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:59
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215886800000048734012>
Número do documento: 19110215215886800000048734012

Num. 50468996 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 12



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: JADIELYSON INACIO DIAS ORTOPEDIA

Cód. Paciente: 1472

DN: 24/03/1995

Idade: 23 ano (s);

Data Exame: 21/05/2018 - 11:19

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PUNHO ESQUERDO

Técnica:

Foram obtidas imagens por aquisição volumétrica *multislice*, sem a administração endovenosa de contraste, com reformatações multiplanares.

Análise:

Múltiplas fraturas cominutivas dos ossos do carpo (trapézio, captato e hamato), com desvio significativo dos fragmentos).

Fratura longitudinal da falange medial do quarto metacarpo.

Planos musculares sem alterações tomográficas.

Laudo gerado no dia: 23/05/2018 17:36. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://validar.wbsrad.com.br/> e utilize a data/hora e chave: **hxdfZuQR** para acesso.

Laudado Por:

Dr. Roberto Rômulo de Medeiros Souza

CRM-RN 9093

Pag. 1 de 1



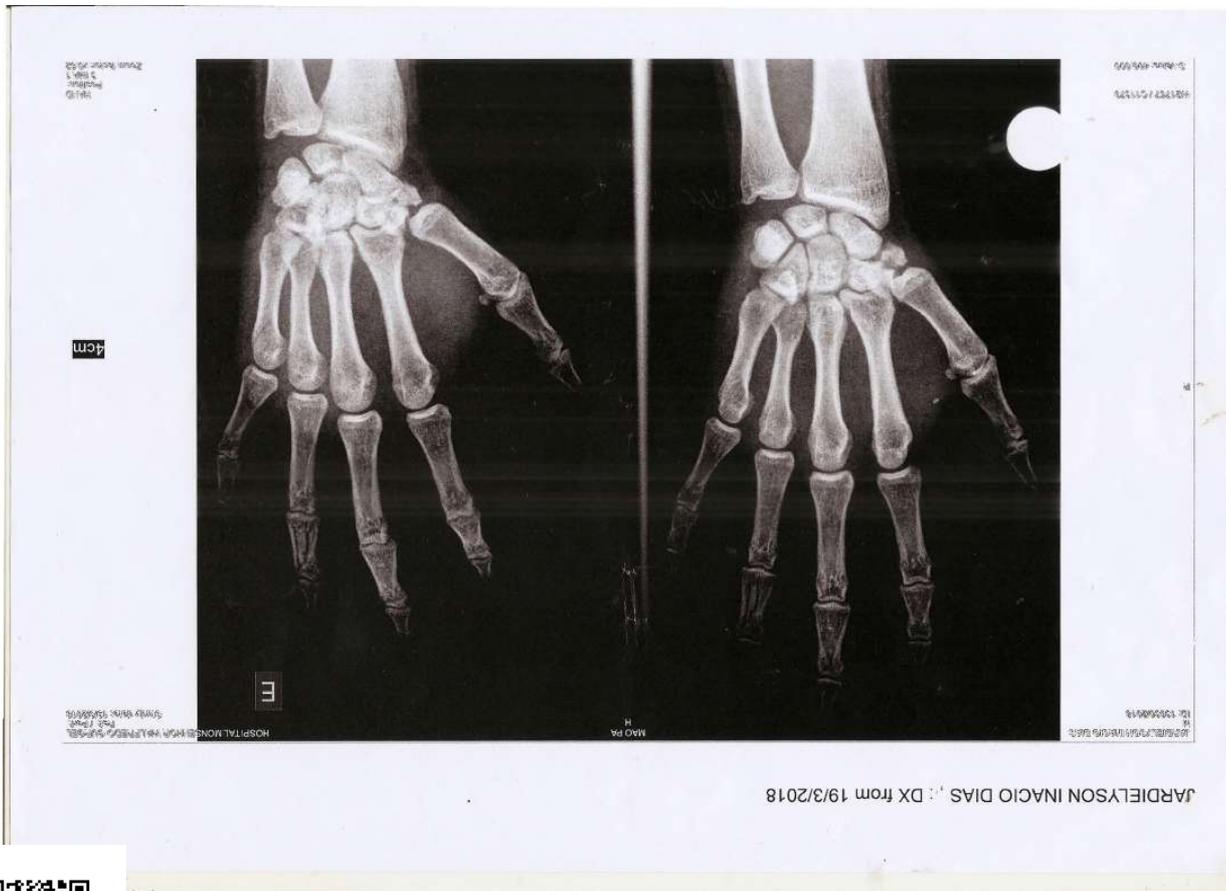
Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:59
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215920600000048734013>
Número do documento: 19110215215920600000048734013

Num. 50468997 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:59
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215955700000048734014>
Número do documento: 19110215215955700000048734014

Num. 50468998 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 14

JARDIELYSON INACIO DIAS, : DX from 19/3/2018



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:22:00
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215993500000048734015>
Número do documento: 19110215215993500000048734015

Num. 50468999 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 15



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: JADIELYSON INACIO DIAS ORTOPEDIA

Cód. Paciente: 1472

DN: 24/03/1995

Idade: 23 ano (s);

Data Exame: 21/05/2018 - 11:19

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PUNHO ESQUERDO

Técnica:

Foram obtidas imagens por aquisição volumétrica *multislice*, sem a administração endovenosa de contraste, com reformatações multiplanares.

Análise:

Múltiplas fraturas cominutivas dos ossos do carpo (trapézio, captato e hamato), com desvio significativo dos fragmentos).

Fratura longitudinal da falange medial do quarto metacarpo.

Planos musculares sem alterações tomográficas.

Laudo gerado no dia: 23/05/2018 17:36. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://validar.wbrad.com.br/> e utilize a data/hora e chave: **hxdfZuQR** para acesso.


Laudado Por:

Dr. Roberto Rômulo de Medeiros Souza
CRM-RN 9093

Pag. 1 de 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:22:00
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215220031500000048734016>
Número do documento: 19110215220031500000048734016

Num. 50469000 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 16



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200239522

Vítima: JADIELYSON INACIO DIAS

Data do Acidente: 15/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LEONARDO FERNANDES DE LIMA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JADIELYSON INACIO DIAS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: **JADIELYSON INACIO DIAS**

Valor: **R\$ 945,00**

Banco: **104**

Agência: **000003470**

Conta: **000003168-9**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



em anexo.





Paula Jéssika Constâncio B. de Lima
Advocacia Assessoria & Consultoria

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
24ª VARA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE NATAL- RN

Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

JADIELYSON INACIO DIAS, já qualificado nos autos, para, com fulcro no art. 321 do novo CPC, formular pleito de

EMENDA À INICIAL,

onde, para tanto, oferta as seguintes considerações:

Vêm a presença de Vossa Excelência, **requerer a desconsideração do item 5.1**, em sua formulação de pedidos iniciais.

Termos em que,

pede deferimento.

Natal, 04 de setembro de 2020.

PAULA JÉSSIKA CONSTÂNCIO B. DE LIMA

OAB/RN 16.365

Rua Marcílio dias, nº 220, Igapó, Natal/RN – CEP: 59.104-260.
Contatos: (84) 99980-6189/ E-mail:paulaj.adv@gmail.com

